

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002896/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/09/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR054576/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.206996/2025-99
DATA DO PROTOCOLO: 11/09/2025

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13068.205865/2025-94
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 14/08/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO, MEIOS DE HOSPEDAGEM, RESTAURANTES, GASTRONOMIA, ALIMENTACAO PREPARADA, CONDOMINIOS, IMOBILIARIAS, CNPJ n. 78.680.568/0001-98, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLEDISON ROCHA;

FEDERACAO DOS EMPR EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO EST PR, CNPJ n. 80.043.011/0001-98, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIS ALBERTO DOS SANTOS;

E

FEDERACAO NAC DE HOTEIS RESTAURANTES BARES E SIMILARES, CNPJ n. 33.792.235/0001-12, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). OTAVIO RAYZEL DE CARVALHO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Hotéis, Restaurantes, Bares, Motéis, Hospedarias, Casas de Cômodos, Churrascarias, Lanchonetes, Café, Sorveterias, Casas de Chá, Buffet, Pizzarias, Alimentação Preparada e Similares, Empresas de Turismo, Instituto de Beleza e Cabeleiros de Senhoras, Empresas de Conservação de Elevadores, Boates, Casas de Diversões, Bailarinas, Dançarinas, Oficiais Barbeiros (inclusive Ajudantes, Manicures e Empregados em Salões de Cabeleiros para Homens), Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis e Lustradores de Calçados, Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas (Creches, Orfanatos, e Casa de Menores), Lavanderias e Similares**, com abrangência territorial em **Anahy/PR, Assis Chateaubriand/PR, Boa Vista da Aparecida/PR, Braganey/PR, Brasilândia do Sul/PR, Cafelândia/PR, Campo Bonito/PR, Capitão Leônidas Marques/PR, Cascavel/PR, Catanduvas/PR, Céu Azul/PR, Corbélia/PR, Entre Rios do Oeste/PR, Formosa do Oeste/PR, Guaíra/PR, Ibema/PR, Iguatu/PR, Iracema do Oeste/PR, Jesuítas/PR, Lindoeste/PR, Marechal Cândido Rondon/PR, Maripá/PR, Mercedes/PR, Nova Aurora/PR, Nova Santa Rosa/PR, Ouro Verde do Oeste/PR, Palotina/PR, Pato Bragado/PR, Quatro Pontes/PR, Santa Helena/PR, Santa Lúcia/PR, Santa Tereza do Oeste/PR, São José das Palmeiras/PR, São Pedro do Iguacu/PR, Terra Roxa/PR, Toledo/PR, Três Barras do Paraná/PR, Tupãssi/PR e Vera Cruz do Oeste/PR.**

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO****CLÁUSULA TERCEIRA - ALTERAÇÃO DA CLÁSULA DECIMA PRIMEIRA DA CCT ADITADA - VALE ALIMENTAÇÃO**

A cláusula décima primeira da convenção coletiva de trabalho aditada, é alterada e passa ter a seguinte redação: **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - ABONO SALARIAL/SUBSTITUÍDO POR VALE ALIMENTAÇÃO:** O abono salarial previsto na convenção coletiva de trabalho de 2024, foi suprimido a partir de 1º de maio de 2025, e em substituição as partes convenientes instituíram o VALE ALIMENTAÇÃO, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) mensais, que deve ser fornecido pelo empregador até o 5º dia útil de cada mês, ou na data do pagamento dos salários do mês anterior, prevalecendo a data que ocorrer primeiro.

Parágrafo Primeiro: O referido benefício será devido inclusive no período de férias e afastamento do trabalho por motivo de acidente de trabalho;

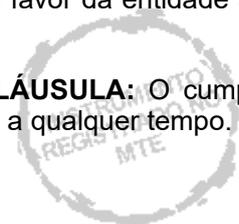
Parágrafo Segundo: O empregado que tiver falta ao trabalho, ressalvadas as previstas no Art. 473 da CLT e na presente convenção coletiva, o empregador poderá abater do valor do vale alimentação o correspondente ao dia da falta. Para encontrar o valor do desconto, divide-se R\$ 100,00 (valor do vale alimentação) por 26 que igual a R\$ 3,84 (três reais e oitenta e quatro centavos);

Parágrafo Terceiro: As empresas que já forneciam o vale alimentação em valor superior a R\$ 100,00 (Cem Reais) deverão manter o pagamento no valor que já vinha sendo pago aos empregados e ainda deverão acrescentar o Vale alimentação no valor de R\$ 100,00 (Cem Reais) aos trabalhadores.

Parágrafo Quarto: O vale alimentação previsto no caput, não tem natureza salarial, não se incorpora aos salários dos beneficiados, não há incidência de contribuições previdenciárias, fiscais, e de FGTS, tendo em vista a natureza do pagamento que se trata de vale alimentação.

Parágrafo Quinto - MULTA POR INADIMPLÊNCIA DO EMPREGADOR: O empregador que deixar de cumprir a presente cláusula, fica sujeito a aplicação de uma multa no valor de um piso salarial estabelecido no presente instrumento por empregado, em favor da entidade sindical profissional, independente da multa em favor do empregado.

Parágrafo Sexto - CUMPRIMENTO DA CLÁUSULA: O cumprimento da presente cláusula, poderá ser requerido em juízo pelo sindicato profissional a qualquer tempo.



DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUARTA - MANUTENÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA

As alterações empreendidas, passam fazer parte da convenção coletiva de trabalho firmada, e, as demais cláusulas do instrumento aditado, ficam mantidas para o fiel cumprimento das entidades signatárias e por seus representados. Cascavel, 03 de setembro de 2025.

}

CLEDISON ROCHA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO, MEIOS DE HOSPEDAGEM, RESTAURANTES,
GASTRONOMIA, ALIMENTACAO PREPARADA, CONDOMINIOS, IMOBILIARIAS

LUIS ALBERTO DOS SANTOS
PRESIDENTE
FEDERACAO DOS EMPR EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO EST PR

OTAVIO RAYZEL DE CARVALHO
PROCURADOR
FEDERACAO NAC DE HOTEIS RESTAURANTES BARES E SIMILARES

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA FETHEPAR

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DE ASSEMBLEIA SECHOSVEL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - TERMO ADITIVO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.